



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 4/REIT - CEPEX/IFRO, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia -IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Estatuto; considerando o Processo nº 23243.007453/2020-61; e considerando ainda a aprovação unânime do CEPEX, durante a 24ª Reunião Ordinária, em 31/05/2021, **R E S O L V E:**

Art. 1º APROVAR o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 28/06/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1296402** e o código CRC **BC3565C0**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4/REIT - CEPEX/IFRO, DE 28 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regulamento tem como objetivo nortear a rotina dos processos formativos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito do Instituto Federal de Rondônia (IFRO) e unidades de formação a eles vinculadas.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFRO serão regidos pelo disposto neste Regulamento, pela Resolução CES/CNE nº 07/2017, de 11 de dezembro de 2017 e pelos demais dispositivos legais que vierem a ser publicados.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFRO deverão ser identificados pela área de conhecimento, considerando a relação definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* em rede deverão seguir o regulamento nacional do programa e aplicar este regulamento nos casos omissos.

§ 3º Cada curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá ter regimento interno, desde que observados os dispositivos deste regulamento.

Art. 3º Os projetos de criação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* terão origem junto aos Departamentos de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (DEPESP), que os encaminharão à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP), segundo as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação para os cursos *stricto sensu* e o roteiro descrito para Avaliação de Propostas para Cursos Novos - APCN/CAPES.

Parágrafo único. Deverão ser consideradas na elaboração de propostas, a qualificação dos docentes envolvidos no programa, assim como sua disponibilidade para a orientação discente e infraestrutura do *campus* proponente.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* correspondem àqueles aos quais se referem os artigos da Resolução CNE/CES nº 7/2017 e suas alterações, quando houver, devendo suas implantações, ofertas, regulamentos e certificações observar as disposições do presente regulamento.

Art. 5º Os programas de pós-graduação tem como objetivo:

I - capacitar profissionais qualificados para as práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia;

II - transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

III - contribuir para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

IV - atentar aos processos e procedimentos de inovação, seja em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados;

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFRO fazem parte de processo formativo, oferecendo uma capacitação estrita e sistematizada nas diferentes áreas do conhecimento englobando período para a elaboração de trabalho de conclusão.

CAPÍTULO III**FUNCIONAMENTO E CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 7º O programa de pós-graduação *stricto sensu* é constituído por no máximo dois cursos relacionados a uma mesma área de conhecimento, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado.

Art. 8º Constituem programas institucionais de pós-graduação *stricto sensu* os cursos de mestrado e doutorado regulares, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação, avaliados pela CAPES, submetidos à deliberação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologados pelo Ministro da Educação.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* regulares poderão ser oferecidos em formas associativas ou interinstitucionais, com instituição brasileiras ou estrangeiras.

Art. 9º O funcionamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será instituído por meio da deliberação dos órgãos colegiados do IFRO, condicionado à aprovação prévia da CAPES.

Art. 10. O curso de pós-graduação *stricto sensu* é organizado estruturalmente na forma de:

- I - um colegiado de curso como órgão deliberativo;
- II - um coordenador e um coordenador adjunto.

Art. 11. Constituem componentes curriculares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas optativas;
- III - disciplinas eletivas;
- IV - seminários;
- V - trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Créditos especiais poderão ser concedidos e devem ser abordados em regimento interno do programa de pós-graduação.

Art. 12. Os programas *stricto sensu* do IFRO em nível de mestrado e doutorado têm duração mínima e máxima definidas em regimento interno do programa.

Art. 13. Os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem ser submetidos à aprovação dos órgãos colegiados do IFRO.

Art. 14. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* de cada unidade estão vinculados ao Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (DEPESP) do *campus*.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente deverá ser integrado por profissionais qualificados e habilitados, de acordo com a forma de organização do curso, preferencialmente por portadores de título de doutor, credenciados em uma das seguintes categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 16. Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa, integram a categoria os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo programa na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino no programa de pós-graduação ao qual está vinculado;
- II - participar de projetos de ensino e pesquisa oferecidos pelo programa;
- III - orientar alunos de mestrado e/ou doutorado do curso, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV - possuir vínculo funcional ou de dedicação exclusiva com o IFRO ou em caráter excepcional, ao se enquadrar em um dos requisitos especiais:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
 - d) a critério do programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 17. Os docentes visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições e que são liberados por meio de acordo formal para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, bem como atuarem como orientadores em projetos de pesquisas e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. São abrangidos como docentes visitantes aqueles que considerem o estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação nos cursos propiciados por contrato de trabalho por tempo determinado com o IFRO ou através de bolsa oferecida para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 18. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com o IFRO.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 19. O credenciamento/recredenciamento/descredenciamento, mudança de categoria de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador, deverá ser um processo contínuo e periódico, proposto pelo curso de pós-graduação, definido por regimento interno de cada Programa e submetido à aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O edital específico de credenciamento de novos docentes deve contemplar os critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* é constituído por alunos regulares e alunos em matrícula especial.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos pós-graduação *stricto sensu* do IFRO.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sem configurar vínculo com a instituição.

§ 3º O aluno com matrícula especial, deverá, durante seus estudos, atender às mesmas normativas constantes neste Regulamento e demais normativas institucionais, quanto ao que lhe for aplicável.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO

Art. 21. A seleção para ingresso nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* deve ser realizada de acordo com as normas estabelecidas em cada regimento de curso.

Art. 22. O número de vagas de cada curso será proposto pela Coordenação do Curso e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação para posterior abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. A seleção deverá contemplar a reserva de vaga, conforme regulamento de ações afirmativas do IFRO.

Art. 23. O regimento interno do programa poderá prever percentual de reserva de vagas para servidores do IFRO.

Parágrafo único. Os programas em rede devem observar o percentual de reserva de vagas estabelecidos pela coordenação nacional.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 24. Podem matricular-se nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* apenas sujeitos aprovados em processo público de seleção e que sejam portadores de diploma em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 25. O candidato aprovado e classificado deverá realizar sua matrícula, portando os documentos exigidos no edital de seleção, dentro dos prazos fixados pelo calendário do programa, junto à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) do *campus* de oferta.

Art. 26. O candidato que não realizar sua matrícula dentro do prazo estabelecido no edital do processo seletivo perderá o direito à vaga.

Art. 27. Durante o curso de pós-graduação *stricto sensu*, o estudante deve efetuar sua matrícula regularmente a cada período letivo, nos prazos estabelecidos pelo programa, até a obtenção do título pretendido.

Art. 28. É vedada a matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-graduação *stricto sensu* do IFRO.

Art. 29. Para fins de contagem do tempo e integralização do curso, será considerada a data da matrícula inicial do aluno.

Art. 30. Os diplomas de cursos de graduação expedidos em outros países, serão aceitos mediante apresentação autenticada em cartórios autorizados ou apostilados pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme disposto no decreto nº 8.660/2016, regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016 ou ainda caso tenha sido revalidado em território nacional, segundo a legislação estabelecida pelo Ministério da Educação.

Seção I**Trancamento de matrícula**

Art. 31. O trancamento de matrícula consiste na suspensão temporária de todas as atividades acadêmicas do curso, sem perda do vínculo com a instituição.

§ 1º O requerimento deverá ser realizado pelo aluno, no sistema acadêmico, contendo justificativa e parecer do orientador do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser concedido após a conclusão de, pelo menos, o primeiro semestre, sendo que o prazo máximo deverá ser definido no regimento interno do programa.

§ 3º O requerimento de trancamento de matrícula pode ser solicitado a qualquer tempo, quando por forças de obrigatoriedades previstas em lei.

§ 4º O trancamento de matrícula, em qualquer situação, interrompe para o aluno requerente, a contagem do tempo de integralização do curso.

§ 5º A análise do pedido de trancamento será realizado pelo Colegiado do Curso, levando em consideração os seguintes requisitos:

- a) tempo transcorrido do curso;
- b) tempo para conclusão do curso;
- c) outros que julgar necessário.

§ 6º Os alunos com pendências acadêmicas de qualquer natureza devem regularizá-las antes de solicitar o trancamento de matrícula.

Art. 32. Ao término do prazo de trancamento de matrícula solicitado, o discente deverá requerer, seguindo o calendário do curso, a renovação de sua matrícula, ficando submetido às possíveis mudanças curriculares realizadas durante o seu afastamento e à projeção de oferta de disciplinas no curso.

Seção II**Matrícula Especial**

Art. 33. A matrícula especial concede aos alunos portadores de diploma, sem vínculo com a instituição, a possibilidade de matricular-se em disciplinas isoladas, podendo os créditos obtidos nessas disciplinas serem aproveitados quando ingressar em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º A seleção de aluno especial deve atender as normativas constantes neste regulamento e edital específico para ingresso.

§ 2º Cabe ao Colegiado de Curso deliberar sobre vagas e disciplinas de oferta em matrícula especial.

§ 3º Será oferecido ao aluno aprovado em regime de matrícula especial declaração de conclusão da disciplina contendo as informações sobre ementa, carga horária, rendimento e frequência.

§ 4º O limite de créditos cursados por alunos especiais serão definidos nos respectivos regimentos de cada programa de pós-graduação.

CAPÍTULO VIII**DESLIGAMENTO DE ALUNO**

Art. 34. O desligamento do curso *stricto sensu* consiste na perda completa de vínculo formal do educando com o *campus* e pode ocorrer em uma das seguintes condições:

I - após a conclusão do curso no prazo previsto;

II - depois do vencimento do período máximo de integralização do curso, para o aluno que não tenha cumprido todas as atividades curriculares previstas no projeto pedagógico do curso;

III - quando ocorrer desistência do aluno ou cancelamento de matrícula;

IV - quando o discente realizar trancamento do curso e não renovar a matrícula após o esgotamento do período de trancamento;

V - quando ocorrer aplicação de sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar Discente;

VI - a pedido do discente.

Seção I

Das Transferências

Art. 35. Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e em área correspondente ao do programa pretendido, desde que existam vagas.

§ 1º O processo de solicitação de transferência deve ser solicitado à CRA do *campus* e realizado através de requerimento no sistema acadêmico institucional.

§ 2º O pedido de transferência será encaminhado para a Coordenação do Curso que, por sua vez, levará para apreciação do Colegiado do Curso, podendo deferir ou indeferir o pedido, baseado em sua regulamentação interna.

Art. 36. A transferência de alunos regulares deverá ser realizada, independentemente de vaga disponível, desde que as áreas de conhecimento coincidam, nos seguintes casos:

I - aos servidores públicos federais civis ou militares, bem como aos seus dependentes estudantes, nos casos de remoção e transferência de ofício;

II - aos servidores públicos federais estudantes, bem como aos seus dependentes, nos casos de mudança de sede por interesse da instituição em que trabalham.

Art. 37. Após a transferência, o estudante fica submetido às condições de adaptações apresentadas pelo IFRO, principalmente ao se referir à possível complementação de estudos.

Seção II

Cancelamento de Matrícula e Desistência

Art. 38. O cancelamento de matrícula pode ocorrer das seguintes maneiras:

I - de ofício, quando o aluno:

- a) apresentar documentos falsos ou falsificados para matrícula;
- b) faltar consecutivamente nos primeiros 15 dias, sem justificativa, sendo ingressante;
- c) não renovar sua matrícula no período estabelecido em calendário acadêmico;
- d) falecer.

II - por solicitação do aluno ou do seu representante legal, com apresentação de desistência do curso, conforme formulário disposto na CRA.

Seção III

Cancelamento de Disciplina

Art. 39. O pedido de cancelamento isolado de disciplina pode ser apresentado pelo aluno ou seu representante legal quando estiver dentro do prazo estabelecido no calendário do curso ou antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. O quantitativo de disciplinas canceladas não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do total em que o aluno possui matrícula.

CAPÍTULO IX**DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 40. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios do Projeto Pedagógico Institucional, as fundamentações dos projetos pedagógicos, assim como o perfil profissional previsto para os cursos.

Art. 41. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será definido mediante frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e em notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sempre em números inteiros.

Parágrafo único. As notas fracionadas sofrerão um arredondamento para mais (quando as frações forem iguais ou superiores a 50 centésimos) ou para menos (quando as frações atingirem até 49 centésimos).

Art. 42. Será considerado aprovado no componente curricular, o aluno que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Seção I

Avaliação em Segunda Chamada

Art. 43. A avaliação em segunda chamada concede ao aluno, que por impedimento legal devidamente comprovado, faltar a uma avaliação, a oportunidade de ser avaliado em tempo máximo, desde que apresente em até 2 (dois) dias após a finalização do afastamento, um requerimento formal ao setor de assistência ao educando, via sistema acadêmico, com pelo menos uma das seguintes justificativas da sua ausência e apresentação de documentos comprobatórios:

I - doença comprovada por atestado médico constando o Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), de si ou de membro da família que viva sob sua guarda ou que dependa de seus cuidados;

II - prestação de serviço militar pelo aluno, comprovado por declaração dos setores competentes da corporação;

III - prestação de serviços pelo aluno ao IFRO atestado pela Direção-Geral;

IV - cumprimento, pelo aluno, ordem judicial comprovada pelos órgãos competentes;

V - morte de cônjuge ou companheiro do aluno ou parente de até segundo grau em linha reta (pais, avós, filhos e netos) ou até 2º grau colateral (irmãos e tios), comprovado pela apresentação de atestado de óbito;

VI - nascimento de filho do aluno ou adoção praticada por este, comprovados por certidão de nascimento ou outro documento comprobatório equivalente;

VII - casamento do aluno comprovado por certidão de casamento;

VIII - outras condições previstas em lei.

Art. 44. Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do requerimento de segunda chamada, o setor de assistência ao educando encaminha à coordenação de curso para análise e deliberação.

Art. 45. Os alunos que realizaram a primeira chamada, independente da nota obtida, não terão direito à segunda chamada.

Art. 46. O professor aplicará, na avaliação de segunda chamada, os mesmos conteúdos aplicados na avaliação em primeira chamada.

Art. 47. O prazo para aplicação de avaliação em segunda chamada deverá ser definido pela Coordenação de Curso junto ao professor, se atentando ao tempo previsto para conclusão do semestre ou módulo letivo.

Seção II

Da Revisão de Avaliação

Art. 48. A revisão de avaliação poderá ser solicitada da seguinte forma:

1. em primeira instância, por meio de pedido ao professor;
2. em segunda instância, por meio de requerimento formal, dirigido ao setor de assistência ao educando.

§ 1º O requerimento de revisão de avaliação deve ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a entrega da avaliação, fundamentado e justificado.

§ 2º Após receber o requerimento por escrito, o setor de assistência ao educando terá até 2 (dois) dias úteis para encaminhar ao coordenador de curso e este nomeará 2 (dois) professores da área para realizarem a revisão.

§ 3º O prazo para revisão de avaliação e a forma de cômputo de notas devem ser determinadas em regimento interno do curso.

CAPÍTULO X

DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 49. O discente pode solicitar atendimento domiciliar remoto desde que comprove o impedimento de frequência às aulas no *campus* de ingresso ou polo no qual está vinculado, no caso de curso a distância.

§ 1º A atividade domiciliar é caracterizada pela realização de exercícios, estudos dirigidos, pesquisas, avaliações e outras formas de trabalho a serem planejadas pelos professores das disciplinas em que o aluno está matriculado.

§ 2º Durante o atendimento domiciliar, serão registradas faltas, sem que este período de atendimento cause retenção, visto que elas são legalmente justificadas e as atividades domiciliares consistem em compensação dos estudos regulares.

Art. 50. São beneficiários do atendimento domiciliar os discentes que se encontrem comprovadamente em um dos seguintes casos:

I - discentes a partir do oitavo mês de gestação e até 6 (seis) meses após o nascimento da criança;

II - discentes em tratamento de saúde que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial, ou permanência prolongada em domicílio;

III - em casos previstos em dispositivos legais.

Art. 51. Para usufruírem do atendimento domiciliar, os alunos ou seus representantes legais devem apresentar atestado médico, via sistema acadêmico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da data de início do afastamento, que indique e comprove a impossibilidade de frequência às aulas e o prazo necessário de afastamento no qual conste o código de Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Art. 52. O setor de assistência ao educando enviará o requerimento para análise e deliberação da Coordenação de Curso.

Art. 53. O discente deverá sinalizar à Coordenação de Curso se tem condições de receber atendimento domiciliar remoto.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade de atendimento domiciliar remoto, a Coordenação de Curso, juntamente com o docente, devem elaborar uma estratégia alternativa.

Art. 54. O professor de cada disciplina deverá desenvolver plano de ensino especial para o aluno solicitante e apresentar à Coordenação de Curso em até 10 (dez) dias após a notificação da necessidade do atendimento especial e, ao aluno, no início do atendimento domiciliar.

§ 1º As atividades práticas previstas para as disciplinas, indispensáveis à formação e insubstituíveis, deverão ser desenvolvidas quando o estudante retornar às atividades acadêmicas.

§ 2º Fica na responsabilidade da Coordenação de Curso o acompanhamento da aplicação do plano de ensino.

Art. 55. O discente pode solicitar novo atendimento domiciliar sempre que houver necessidade comprovada, mas a conjunção dos atendimentos não poderá ser superior a 50% da carga horária por disciplina, exceto em casos excepcionais que serão deliberados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XI

FREQUÊNCIA

Art. 56. Os alunos devem cumprir no mínimo 75% de frequência das atividades presenciais de cada disciplina.

§ 1º As faltas justificadas são previstas nos seguintes casos:

I - doença comprovada por atestado médico, do aluno ou de membro da família que viva sob sua guarda ou que dependa dos cuidados do aluno;

II - representação do IFRO pelo aluno em evento cultural ou didático pedagógico, com comprovação de liberação pela Direção-Geral do *campus* ou pela Coordenação de Curso e com prazo determinado do afastamento das atividades regulares;

III - falecimento do cônjuge, de parente ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do aluno, em prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos;

IV - casamento do aluno, em período de até 5 (cinco) dias consecutivos;

V - nascimento de filho do aluno, no caso de estudantes do sexo masculino, em período de até 5 (cinco) dias consecutivos;

VI - adoção, no decorrer da primeira semana, em período de até 5 (cinco) dias consecutivos;

VII - doação de sangue pelo aluno, envolvendo apenas o dia da doação;

VIII - apresentação do aluno como reservista militar;

IX - comparecimento a júízo;

X - nos casos relativos a atendimento domiciliar disposto neste regulamento.

§ 2º As faltas justificadas devem ser indicadas em observações nos documentos referentes ao histórico acadêmico do discente.

§ 3º O requerimento para justificativa de faltas deve ser protocolado pelo aluno ou seu representante legal, junto ao setor de assistência ao educando, em até 5 (cinco) dias corridos após o término do afastamento.

§ 4º Caso as faltas excedam o limite da frequência, se justificadas legalmente, não podem ser motivo para retenção do estudante, devendo o aluno compensar os dias através da realização de atividades relacionadas aos conteúdos não cursados.

CAPÍTULO XII

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 57. Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, com aprovação, pelo discente.

§ 1º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá protocolar o requerimento, no sistema acadêmico, acompanhado do Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, das ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 2º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Coordenação do Curso, mediante o parecer do orientador e do professor da disciplina equivalente no Programa.

§ 3º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o discente está matriculado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente do IFRO.

§ 4º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas, deverão ser definido em regimento interno do curso.

§ 5º No caso de disciplinas cursadas no Brasil, os cursos deverão ser reconhecidos pela Capes e, quando cursadas no exterior, a análise ficará a cargo da Coordenação do Curso, a qual deverá deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO XIII

DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 58. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* a distância deverão ser oferecidos observando os dispositivos legais e regulatórios vigentes aplicáveis aos programas de *stricto sensu*, atendendo também as legislações específicas para essa forma de oferta.

CAPÍTULO XIV

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 59. Fica a critério do programa definir em regimento interno, a exigência de proficiência em línguas estrangeiras, assim como quantidade e prazo para comprovação.

Parágrafo único. O regimento de cada Programa deverá estabelecer critérios para a prova de proficiência em Língua Portuguesa, para alunos estrangeiros.

CAPÍTULO XV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 60. Os trabalhos de conclusão de curso, deverão ser regulamentados por cada programa, e estar de acordo com documento orientador da área de avaliação do curso.

Seção I

Orientação e Coorientação

Art. 61. Durante todo o curso, os discentes de mestrado ou doutorado devem estar vinculados a um orientador.

§ 1º No primeiro período letivo do curso, deverá ser nomeado um docente orientador para acompanhar o plano de estudos do aluno, que deverá incluir o projeto de pesquisa e/ou proposta de produto.

§ 2º É facultada a mudança de orientador, a pedido do discente, com as devidas justificativas, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º O orientador pode abdicar de orientação desde que apresentado requerimento e justificativa, bem como aprovação do Colegiado do Curso.

§ 4º É vedado ao docente do programa orientar cônjuges e parentes de até terceiro grau.

Art. 62. O número máximo de discentes por orientador será definido conforme critérios estabelecidos pela área de avaliação do Programa na CAPES, respeitando-se um equilíbrio entre os docentes permanentes do programa, e ainda, conforme estabelecido nas regulamentações internas do IFRO e regimento interno do curso.

Art. 63. Compete ao docente orientador:

I - orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao discente na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à Coordenação sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final;

IV - propor à Coordenação de curso o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

V - dar anuência ao discente para a realização do exame de qualificação e para a defesa pública do trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o discente cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa;

VI - indicar, de comum acordo com o discente e coorientador(es) de trabalho, conforme regimento interno do curso e os membros da banca examinadora;

VII - exercer outras atividades definidas no regimento interno do curso..

Art. 64. A critério do orientador pode ser indicado um professor coorientador para o discente que estiver regularmente matriculado, ficando o pedido sujeito à aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O coorientador deverá ser um professor ou pesquisador com experiência na área do trabalho a ser coorientado, portador do título de doutor e que contribuirá com assuntos específicos, e complementar a orientação do discente.

Art. 65. Compete ao coorientador auxiliar no desenvolvimento da pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial e/ou na redação.

§ 1º A participação como coorientador não implica no credenciamento do docente junto ao programa de pós-graduação.

§ 2º O papel do coorientador não substitui a função do orientador.

Art. 66. O regimento interno de cada programa poderá estabelecer normas específicas para orientação e coorientação.

Seção II

Exame de Qualificação

Art. 67. O Exame de Qualificação é um requisito obrigatório e traduz-se na apresentação e defesa do projeto de trabalho de conclusão, que deverá contemplar necessariamente sua parte crítica analítica.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ocorrer em prazo estabelecido pelo regulamento específico do programa.

§ 2º A solicitação do pedido de prorrogação de prazo para a realização do Exame de Qualificação, sua respectiva justificativa e proposta de cronograma, deverão ser encaminhados para o Colegiado de Curso que deliberará sobre o pedido.

§ 3º A composição da banca de Exame de Qualificação deverá ter número ímpar de membros, sendo observada a área de pesquisa do trabalho e, preferencialmente, um membro externo ao programa com título de doutorado.

§ 4º Será atribuído o conceito aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação.

§ 5º Caso haja reprovação no Exame de Qualificação, o discente terá prazo para se submeter a novo exame, conforme regulamento próprio do programa.

Seção III

Defesa

Art. 68. A defesa consiste na apresentação oral e em sessão pública do trabalho de conclusão à uma banca avaliadora.

§ 1º A composição da banca avaliadora, os prazos para agendamento de defesa, tempo para apresentação e arguição, deverão observar o regulamento específico do programa.

§ 2º Após a arguição oral, cada membro julgará em sessão secreta imediata à defesa, considerando a aprovação ou reprovação do discente, tendo o resultado lavrado em ata assinada por todos os membros.

§ 3º Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 4º Em caso de trabalho que demande proteção de propriedade intelectual ou equivalente, o acesso à defesa poderá ocorrer de modo restrito.

Art. 69. Deverá ser observado o prazo máximo para realizar modificações recomendadas pela banca e depósito do trabalho, de acordo com as normas específicas do programa, sob penalidade de desligamento do curso.

Art. 70. Fica facultado ao aluno, juntamente com seu orientador, solicitar ao Colegiado do Curso prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 1º O requerimento deverá ser solicitado, com justificativa fundamentada, com o mínimo de 60 (sessenta dias) de antecedência do prazo para término do curso, acompanhada da versão preliminar do trabalho de conclusão e o plano de atividades para o período a ser prorrogado.

§ 2º O discente que tiver o pedido de prorrogação de prazo indeferido pelo Colegiado do Curso deverá, obrigatoriamente, realizar o exame de defesa dentro do prazo regular.

CAPÍTULO XVI

CERTIFICAÇÃO

Art. 71. Para obtenção do grau respectivo, o aluno deverá:

I - ter, no mínimo, 75% de frequência em cada disciplina;

II - cumprir o número de créditos exigidos para o curso;

III - ter aprovação do trabalho de conclusão;

IV - atender as exigências específicas listadas em regimento de curso;

Art. 72. Ao aluno que cumprir todos os requisitos para obtenção do título, será conferido os graus de Mestre ou Doutor.

Art. 73. O regimento interno do programa poderá definir condições para obtenção do Doutorado Direto.

Art. 74. Para requerer o diploma, o aluno deverá entregar à Coordenação do Curso, após a defesa e dentro do prazo regulamentar, o material final e os documentos definidos em regulamento específico do programa, assim como autorização de publicação.

Art. 75. Após a emissão de declaração da Coordenação de Curso o aluno deverá requerer a emissão do diploma à CRA do *campus*, incluindo os documentos definidos em regulamentação específica para emissão do diploma.

CAPÍTULO XVII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 76. Este regulamento fica sujeito às alterações e atualizações das legislações federais e outros documentos oficiais, que versem sobre a organização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 77. O regimento interno do programa definirá a composição, organização e normas de funcionamento do curso em consonância com este regulamento.

Art. 78. Os programas estarão vinculados às suas respectivas unidades, inclusive quanto à emissão de documentos pertinentes ao curso, conforme os fluxos e assinaturas estabelecidas em normativas institucionais .

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, no âmbito do Colegiado de Curso, Conselho Escolar e, aos Conselhos Institucionais em instâncias hierarquicamente constituídas.

Art. 80. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.